PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 033/2018
NUMERO DA LICITAÇÃO [LICITAÇÕES-E/BANCO DO BRASIL]: 712468
INTERESSADOS: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

OBJETO: Aquisição de veículos para as Unidades Básicas de Saúde de Amargosa, conforme proposta do Ministério da Saúde de nº 97553.416000/1170-01, em regime de empreitada por preço unitário.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA passa a analisar a impugnação do edital do Pregão Eletrônico supracitado, formulada pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, que requer:

"a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
b) Esclarecimento quanto às revisões;
c) Esclarecimento quanto ao valor máximo; e
*d) A alteração do prazo de entrega dos itens 01 e 02 de "**30 DIAS**" para "**80 DIAS**".*

RESPOSTA

A pregoeira com auxílio da Secretaria de Saúde vem responder os questionamentos conforme segue:

a) Quanto à tempestividade Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia 11/04/2018, tendo a impugnação sido encaminhada nos 06/04/2018, há de se reconhecer a TEMPESTIVIDADE de sua apresentação

b) O edital estabelece expressamente a realização da revisão no período de garantia, subitem 4.1, quanto a exigência todo o dimensionamento, veio a ser estabelecido buscando atender a satisfação do interesse público e estão coerentes e adequados com as necessidades da Municipalidade. Salientamos, ademais, que o órgão solicitante necessita dos veículos no menor tempo possível, devido a carência do mesmo e devidamente revisado no período de garantia.

c) Sobre o valor máximo de cada item, há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse sentido cite-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

Nessa linha, o sempre mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em omitir o valor estimado (FERNANDES, J. U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3. ed. rev. e ampl. 1 reimpressão. Belo Horizonte: Forum, 2009, p. 484-485):

I - inibe a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;

II -permite ao pregoeiro obter na fase de lances e na negociação preços inferiores aos da pesquisa;

III - não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão;

d) No que tange ao prazo de entrega do objeto, inicialmente, cumpre ressaltar que a estipulação do prazo é uma discricionariedade da administração, que o fará conforme suas necessidades, considerando a prática do mercado e visando o interesse público.
Com efeito, o prazo estipulado para a entrega dos veículos já vem sendo adotado pela Administração Municipal em outros procedimentos licitatórios e as empresas participantes destas licitações nunca fizeram nenhuma ressalva quanto ao prazo de entrega.

Diante dos fatos elencados, indefere o pedido de impugnação da empresa citada. Desta forma, a impugnação foi julgada improcedente.

DAS CONCLUSÕES

Em face do quanto previsto no art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93, considerando que a presente manifestação não afeta a formulação das propostas pelos que adquiriram o Edital da Licitação, determina-se a data da sessão para o dia 11/04/2018, no mesmo horário e local.

Deverá ser publicada a íntegra da presente resposta no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.amargosa.ba.io.org.br, bem como remetida aos interessados.

Carla Souza Oliveira
Pregoeira